

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico Guarujá-Bertioga, com sede na cidade de Guarujá.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.515, DE 3 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a majoração de pensão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica elevada para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a pensão mensal, intrasferível e vitalícia concedida ao sr. José de Araujo Braga pela Lei n. 2.984, de 20 de maio de 1955.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.616, DE 3 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel situado no município de Santo Anastácio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Pica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, o imóvel abaixo caracterizado situado na "Fazenda Ribeirão Claro", naquele município, com a área de 250.000 m². (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), destinado à instalação de uma Estação Zootécnica pela Secretaria da Agricultura, com as seguintes divisões e confrontações:

"Começa no marco zero, na margem da estrada de rodagem, que de Santo Anastácio demanda a Piqueroibi, segue pela curva da estrada, caminhando 250 m. (duzentos e cinquenta metros) até alcançar a reta do reservado marco n. 1, defletindo à direita, segue pela referida reta, por onde mede 1.000 m. (mil metros) até encontrar o marco n. 2, dividindo nesta linha com Kihel Makiyama e parte da própria reserva. Do marco n. 2, deflete, à direita por onde mede 250 m. (duzentos e cinquenta metros) até alcançar o marco n. 3, dividindo com os doadores, daí deflete à direita onde mede 1.000 m. (mil metros) até encontrar o marco zero, onde teve começo, dividindo, nesta linha, com os próprios doadores e no final com o terreno do Lar de Menores".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 3 DO CORRENTE

Declarando findo, a pedido, o afastamento de Ademir César Ribeiro, Escriturário, Extranumerário mensalista, referência 22, da Diretoria Geral, da Secretaria da Educação, que se encontrava prestando serviços junto a Assembléia Legislativa do Estado.

Pondo à disposição, nos termos do artigo 32 da Lei 2.627, de 20 de janeiro de 1954, do Departamento de Águas e Esgotos, em prorrogação, o sr. Roberto Heitzmann Calazans, escriturário, classe "H" da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo até 31 de dezembro último.

Autorizando, nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", o afastamento do sr. Benedito Batista, Auxiliar de Engenheiro padrão "J", efetivo, do QSA-PP-II, lotado no Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ter exercício junto à Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1960.

COMISSAO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

GG-1464-60 — Adelia Furgato Carelli — Parecer 4462: Professora efetiva, respondendo pelo expediente de diretoria, pretende ministrar aulas extraordinárias em outro estabelecimento. Caso venha a se concretizar a hipótese formulada, deverá ser objeto de nova consulta, com inclusão de horários, para o pronunciamento específico desta C. P. A.

GG-1458-60 — Maria da Penha Medêa Fernandes — Parecer 4463: Trata-se de acumulação de cargo de professora primária (Grupo E. de Oscar Bressane) com ministração de aulas extraordinárias de Trabalhos Manuais — Feminino e Canto Orfeônico (Ginásio E. de Oscar Bressane). Julgamos regular a acumulação.

GG-1057-60 — Vilma Vettorazzo Rosa — Parecer 4464: Trata-se de acumulação de dois cargos de professor primário (Grupo E. "Jardim Penha", da Capital e Escolas Agrupadas Municipais "Prof. Henrique Pegado", também da Capital). É permitida a acumulação.

GG-4613-59 — Maria Francisca Terezinha Leme de Mello — Parecer 4465 — Professora primária do Grupo E. "Prof. Rozendo Duarte Lobo", Pereiras, pretende ministrar aulas no CIPEA do Ginásio E. de Pereiras. É regular a acumulação.

GG-1091-60 — Cid Rocha — Parecer 4466 — Trata-se de ministração de aulas extraordinárias de Educação Física (Ginásio E. de Itariri) por professor secundário (Português), do Ginásio E. "Otaviano Soares Albuquerque", em Pedro de Toledo. É permitida a situação.

GG-4925-56 — José Jorge — Parecer 4467 — Professor primário do Grupo E. "Joaquim Antônio Pereira", de Fernandópolis, pretende ministrar aulas de Português no Colégio E. e Escola N. de Fernandópolis. É regular a situação.

GG-1073-60 — Benedito Silva — Parecer 4468 — Trata-se de acumulação de cargo de professor primário (Gru-

po E. "Profa. Uzenir Coelho Zeitune", Votuporanga, com aulas extraordinárias de Português (CE. EN. "Dr. José Manoel Lobo, do mesmo Município). É regular a situação.

GG-351-60 — Oswaldo Arruda Stein — Parecer 4469: O interessado é Diretor de Grupo E., aposentado, vem exercendo as funções de Professor Secundário, substituto, da cadeira de Matemática do Ginásio E. "Cel. João de Souza Campos", de Cravinhos. É regular a situação.

GG-4035-59 — Oswaldo Marchi — Parecer 4470 — Professor do Grupo E. "Porfirio Pimentel, de Macaúba, e professor do CIPEA do Ginásio E. da mesma cidade. É regular a acumulação.

GG-645-60 — Luiz Roberto Moffa — Parecer 4471 — Professor do Grupo E. "Dr. Carlos Guimarães", de Santa Cruz das Palmeiras, pretende lecionar aulas de Educação Física do Ginásio E. da mesma cidade. É regular a acumulação.

GG-745-60 — Rubens Flávio Gonçalves Martins — Parecer 4472 — Substituto e regente de classe de emergência, no Grupo E. de Vila Curuçá, em São Miguel Paulista, pretende ministrar aulas de Trabalhos Manuais no Ginásio E. "Prof. Francisco Reswell Freire", também em São Miguel Paulista. É regular a acumulação.

GG-733-60 — Chaude Abrão — Parecer 4473: Substituto do Grupo E. de Guarã, pretende ministrar aulas excedentes de Matemática no Ginásio E. "Marechal Rondon", da mesma cidade. É regular a acumulação.

GG-4933-59 — Osório Corrêa de Freitas — Parecer 4474: O interessado é aposentado e pretende exercer o cargo de veterinário municipal. É permitida a pretensão.

GG-1465-60 — Delegacia Regional do Ensino de Campinas — Parecer 4475 — O Delegado do Ensino, deseja saber se a autoridade competente pode dar posse a funcionário em regime de acumulação sem prévio parecer da C.P.A. O decreto 27.390, de 23 de janeiro de 1957, ao qual se incorporou o de n. 27.279 de 16 do mesmo mês e ano, regulamenta matéria em seu artigos 423, 424 e 425 e respectivos parágrafos.

GG-6883-60 — Nephle Riston Salem — Parecer 4476 — A interessada ministra aulas de Metodologia e Prática do Ensino, Filosofia e História da Educação, e, no curso ginásial, aulas de matemática. Julgamos regular a situação.

GG-1459-60 — Therezinha Leonor Ferreira — Parecer 4459 — Professora primária da Esc. Mista Fazenda da Barrinha em Oscar Bressane, pretende lecionar Matemática no Ginásio E. da mesma localidade. É regular a acumulação.

GG-3377-59 — Walter Vicentini — Parecer 4478 — Professor do Grupo E. de Estrela d'Oeste, deseja ministrar aulas de Trabalhos Manuais no Ginásio E. da mesma localidade. É regular a acumulação.

GG-1077-60 — Angelina Ban — Parecer 4479 — Professora do Grupo E. de Interlagos e das Escolas Agrupadas "Dr. Miguel Vieira Ferreira", em Cidade Dutra. É regular a acumulação.

GG-4077-59 — João Evangelista Cabral — Parecer 4480 — O interessado é Exator do Quadro da Secretaria da Fazenda e foi designado, para exercer, função de estagiário de Oficial de Justiça junto à Sub-Procuradoria Regional da Fazenda do Estado, na comarca de S. Luiz do Paraitinga. É proibida a acumulação. O interessado deve optar.

DECRETO N. 36.539, DE 3 DE MAIO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 116, do decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO; usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 116, do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958:

"Artigo 116 — Compete ao Diretor da Divisão Administrativa (I-1) superintender os serviços das seções que lhe são subordinadas, decidir sobre os assuntos a elas pertinentes e ainda autorizar o pagamento de despesas devidamente empenhadas, até o limite de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)".
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de Maio de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de Maio de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.540, DE 3 DE MAIO DE 1960

Regulamenta o artigo 23 da Lei n. 5.465, de 31 de dezembro de 1959, que dispõe sobre a autorização para estabelecimentos bancários procederem à arrecadação de tributos estaduais.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Além do Banco do Estado de S. Paulo S.A., e da Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, somente poderão ser autorizados a arrecadar tributos estaduais, a critério da Secretaria da Fazenda, na forma estabelecida neste Decreto, os estabelecimentos bancários admitidos à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A. que tenham capital integralizado e reservas livres em montante não inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e que não possuam obrigações na Caixa de Mobilização Bancária.
Artigo 2.º — Os estabelecimentos bancários autorizados a promover a arrecadação deverão:

a) cumprir as instruções baixadas pela Secretaria da Fazenda, observando os prazos legais fixados, bem como os abonos, acréscimos e multas, respondendo por quaisquer erros ou faltas verificados, ainda que imputáveis aos seus funcionários;

b) autenticar, com máquina autenticadora aprovada pela Secretaria da Fazenda, os recibos, guias e demais documentos usados, os quais deverão levar ainda carimbo de caixa, a data e a rubrica do funcionário receptor;

c) creditar sob aviso, diariamente à Secretaria da Fazenda, todos os recebimentos efetuados;

d) recolher o produto da arrecadação ao Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta da Secretaria da Fazenda, nos prazos por ela fixados.

Artigo 3.º — A autorização a que se refere o artigo anterior será cassada, a qualquer tempo, desde que o estabelecimento bancário deixe de satisfazer às exigências estabelecidas.

Parágrafo único — A título precário e até o pronunciamento do Secretário da Fazenda, poderá a autorização ser suspensa pelos Diretores do Departamento da Receita e do Departamento dos Serviços do Interior, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Artigo 4.º — As autorizações em vigor são mantidas, desde que os estabelecimentos bancários preencham e se submetam às disposições deste Decreto.

Artigo 5.º — As disposições deste decreto entrarão em vigor em 1.º de setembro de 1960.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de Maio de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

GG- 6159-56 — José Roberto Paim — Parecer 4481 — O interessado é Preparador da Cadeira de Ciências Naturais do CE. EN. "João Gomes de Araujo", de Pindamonhangaba, e pretende exercer interinamente o cargo de professor de Química do mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-235-60 — José Floriano Esteves Martins — Parecer 4482 — O interessado consulta sobre a possibilidade do Sr. Torquato Montalvão, Coletor Estadual do Município de Uru, exercer as funções de Depositário Público. Tendo em vista o mesmo ter sido nomeado Depositário "ad hoc", não exercendo, pois regularmente o cargo de Depositário Público, parece-nos que a hipótese é a prevista no item X do artigo 415 da C.D. que declara tal hipótese não constituir acumulação.

GG — 480-59 — Francisco José Rodrigues — Parecer 4483: — Professor do Grupo E. "Senador Roberto Simonsen", de S. Caetano do Sul, à disposição do Serv. Social de Menores, foi contratado para ministrar aulas de Trabalhos Manuais e Desenho, no Ginásio E. de Vila Aricanduva, Capital. É regular a situação.

GG — 1462-60 — João Neves Fernandes — Parecer n. 4484: — Substituto do Grupo E. de Oscar Bressane, pretende ministrar aulas de Geografia no Ginásio E. da referida localidade. — É regular a situação.

GG — 814-60 — Eleny Corrêa Klimeck — Parecer 4485 — Professora do Grupo E. "Prof. Otílio de Oliveira", em S. Bernardo do Campo, pretende ministrar aulas de Inglês no Ginásio E. "Padre Manoel de Paiva", desta Capital. Não é permitida a acumulação.

GG — 1192-60 — Maria Nilza Cintra — Parecer 4486 — Professora de Matemática no Ginásio Municipal "D. Pedro II", desta Capital, pretende ministrar aulas de História Natural no Colégio E. "Presidente Roosevelt", também desta Capital. É regular a acumulação.

GG — 1069-60 — Marina de Fátima Barros Carrameinha — Parecer 4487 — Professora no Grupo E. "Jardim Penha", desta Capital, pretende exercer igual cargo nas Escolas Agrupadas Municipais "Prof. Henrique Pegado", Jardim Penha. É regular a acumulação.

GG — 874-60 — Maria de Lourdes Alkimin Mascaro — Parecer 4488 — Professora efetiva da Cadeira de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica do Colégio E. e Escola N. "Anhanguera", desta Capital, pretende ministrar aulas das mesmas matérias no Ginásio E. "Prof. Zuleika de Barros Martins Ferreira", também da Capital — É regular a situação.

GG — 1457-60 — Benedito Paula Santos Filho — Parecer 4489 — Diretor Geral substituto, do Departamento de Saúde do Estado e membro da Comissão Permanente de Orçamento e Comissão de Arquivos de Higiene e Saúde Pública. Nos termos do artigo 415, item I, letra "e", segunda figura, combinado com o disposto no seu parágrafo 3.º da C. D., o interessado poderá receber somente uma das gratificações.

GG — 1399-60 — Ettore Pedro Quaglia — Parecer 4490 — Auxiliar de Ensino, servindo no Curso Noturno de Montadores de Rádio, da Esc. Técnica "Getúlio Vargas", desta Capital, e candidato ao cargo de Substituto Efetivo (Mestre — Aparelhos Elétricos e Telecomunicações), da mesma escola. É regular a acumulação.

GG — 1463-60 — Elza dos Santos — Parecer 4491 — Substituta do Grupo E. de Oscar Bressane, pretende mi-